



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

OF/SEGOV/Nº 127/2026

Santa Teresa/ES, 06 de março de 2026

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 007/2026, aprovado em 10/02/2026, protocolado sob nº 1566/2026, reencaminhamos resposta prestada pela Secretaria Municipal de Transportes.

Na expectativa de ter atendido ao vosso pleito, aproveitamos para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.

CLÁUDIO GIOVANE PRANDO MILLI

Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 - Centro - Santa Teresa - ES - CEP: 29650-000 Tel:
(27) 3259 3900 - CNPJ: 27 167 444/ 0001-72

RECEBEMOS

09 03 26
Ana Rodrigues

Ana Cristina R. de Sousa
Secretaria de Protocolo e Recepção



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Processo Interno n.º 001566/2026

Procedência: Secretaria Municipal de Governo

Assunto: Requerimento N.º 007/2026 – Câmara Municipal

Serviços de Transporte Individual de Passageiros e Plataformas Digitais

MANIFESTAÇÃO

Em atenção ao requerimento encaminhado por essa Casa Legislativa, acerca dos Serviços Públicos de Transporte Individual de Passageiros (TAXI) e do exercício da atividade de motoristas profissionais vinculados a plataformas digitais, cumpre prestar os seguintes esclarecimentos:

Item I

Informa-se que a legislação municipal atualmente existente sobre a matéria se encontra antiga e desatualizada frente às transformações normativas e tecnológicas ocorridas nos últimos anos. Ressalta-se, ainda, que a **Lei Municipal nº 2.484/2014** foi declarada inconstitucional, encontrando-se, portanto, sem eficácia jurídica.

Diante desse cenário, foi instituída a **Comissão de Serviços Públicos de Transporte Individual de Passageiros (TAXI) e Exercício da Atividade de Motoristas Profissionais Vinculados a Aplicativo**, por meio da Portaria SEGOV nº 454/2025.

Referida Comissão possui como atribuição a realização de estudos, análises e levantamentos técnicos, administrativos e jurídicos necessários à formulação de proposta legislativa destinada à regulamentação da matéria, com vistas à inclusão de Projeto de Lei específico sobre os Serviços Públicos de Transporte Individual de Passageiros (TAXI) e o exercício da atividade de motoristas profissionais vinculados a aplicativos.

Destaca-se que a Comissão é composta por representantes de diversos setores do Poder Público e da sociedade civil organizada, incluindo representantes dos taxistas do Município de Santa Teresa, assegurando ampla participação e diálogo institucional.

Item II

Informa-se que, atualmente, não há serviços devidamente regulamentados no âmbito do Município no que se refere ao Transporte Individual de Passageiros por meio de plataformas digitais.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



Item III

Considerando a legislação vigente — ainda que antiga — a fiscalização das atividades relacionadas ao transporte individual de passageiros é realizada pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal, por intermédio da SMOI – Fiscalização.

Entretanto, conforme já mencionado, inexistindo regulamentação municipal específica acerca do transporte individual por meio de plataformas digitais, não há, até o presente momento, serviços formalmente regulados nessa modalidade.

Em razão disso, não foi ofertado treinamento específico aos agentes de fiscalização voltado a essa temática, matéria que poderá ser oportunamente discutida e deliberada no âmbito da Comissão instituída, caso se revele necessário no processo de regulamentação.

Item IV

Reitera-se que a legislação municipal atualmente vigente sobre o tema se encontra desatualizada, circunstância que motivou a constituição da Comissão supracitada, com o objetivo de promover a atualização normativa necessária e assegurar segurança jurídica, equilíbrio concorrencial e adequada prestação do serviço à população.

Por fim, esta Gestão reafirma seu compromisso com a adequada regulamentação dos serviços de transporte individual de passageiros no Município, pautando-se pela legalidade, transparência e diálogo institucional.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

EDIENE BÁRBARA ALVES DE SIQUEIRA
Secretária Municipal de Transportes

Secretaria Municipal da Governo

A/C – Sr. João Paulo Angeli

Secretário Municipal da Governo

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72

